



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 185 DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 184, de 01 de abril de 2025 que cria cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e altera o número de vagas de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas constantes na Lei Complementar nº 63, de 30 de dezembro de 2009 e na Lei Complementar nº 92, de 10 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhes conferem os artigos 80, incisos II e 105, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 184, de 01 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

I – **Analista Pedagógico**, com vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 04 (quatro) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

II – **Analista Jurídico Educacional**, com vencimento de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e 01 (uma) vaga com dedicação integral”

“Art. 6º (...):

I – Vice-Diretor de 05 (cinco) vagas para 06 (seis) vagas.”

Art. 8º (...):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

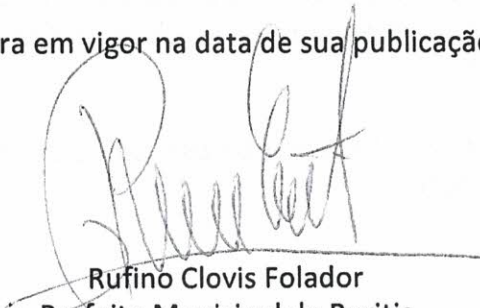
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor P-I – Ensino Religioso	06	25H/A

Art. 11 (...):

1.3. Direção e Coordenação Educacional – DCE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
DCE 4	Diretor III	03	R\$ 4.625,56

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rufino Clovis Folador
Prefeito Municipal de Buritis